



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

01

**RESOLUÇÃO Nº 22/90**

15 de novembro de 1990

PUBLICAÇÃO  
Publicação(a) em 16/11/1990  
Lagarto 19/11/1990  
*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre o sistema de Cargos e salários da Câmara Municipal de Lagarto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGARTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

**TÍTULO ÚNICO**

**DO SISTEMA DE CARGOS E SALÁRIOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto, é instituída neste regulamento que compreende as atribuições e responsabilidades de sus funcionários e as respectivas remunerações.

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento entende-se por:

**I - Cargo** - O conjunto de deveres e responsabilidades cometidas em caráter não transitório a funcionários com denominação própria e cujo exercício corresponde a determinada faixa salarial;

**II - Grupo Hierárquico** - É o agrupamento de cargos com o mesmo nível salarial de dificuldades e a mesma faixa salarial;

**III - Faixa Salarial** - É o conjunto de níveis salariais que compõe um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;

**IV - Nível Salarial** - É o valor fixado na escala salarial de um grupo hierárquico.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

02

**V - Função Gratificada** - É o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas aos funcionários, em caráter temporário, por encargo de chefia a que corresponde uma gratificação não incorporável aos salários do cargo;

**VI - Gratificação Especial** - É a retribuição em dinheiro paga pela Câmara aos funcionários do quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades postos à disposição da Câmara;

**VII - Remuneração** - É a soma do salário, gratificação de função e incentivo funcionais do funcionário;

**VIII - Quadro de Pessoal** - É a responsabilidade qualitativa e quantitativa de todos os cargos e funções gratificadas da Câmara, relacionados com os respectivos salários e gratificações;

**IX - Admissão** - É o ato pelo qual a autoridade competente da Câmara, autoriza o ingresso no quadro de pessoal de candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitado para preencher certo cargo;

**X - Designação** - É o ato pelo qual o Presidente da Câmara formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas;

**XI - Nomeação** - É o ato pelo qual o Presidente da Câmara formaliza a escolha de pessoal para ocupar os Cargos Comissionados da Câmara;

**XII - Exoneração** - É o ato pelo qual o Presidente da Câmara demite os seus funcionários, observando a ampla defesa contida em seu estatuto;

**XIII - Progressão** - É a mudança do funcionário dentro de um mesmo grupo hierárquico ou para outro, implicando alteração salarial;

**XIV - Promoção** - É a mudança de nível salarial dentro de um mesmo cargo;

**XV - Tabela Salarial** - É o conjunto de níveis e faixas salariais fixados para os diversos grupos hierárquicos que compõe o quadro de pessoal da Câmara.



**CAPÍTULO II**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 3º** - Fica instituídas as seguintes tabelas de salários e gratificações anexa, a este regulamento que incorporão a estrutura de remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Lagarto, a saber

- I - Tabela de salários do quadro de Pessoal;
- II - Tabela de salários de Funções Gratificadas;
- III - tabela de salários de Cargos Comissionados.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMISSÃO**

**Art. 4º** - A admissão de empregados da Câmara será precedida mediante concurso público, de conformidade com o artigo 37, item II da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 14 da lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - O empregado ao ser admitido no Quadro de Pessoal da Câmara será enquadrado no nível inicial da faixa salarial.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 5º** - A progressão funcional do funcionário da Câmara Municipal de Lagarto dar-se-á através promoção por antiguidade

**Art. 6º** - A promoção por antiguidade será concedida ao funcionário após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, desde que:

- I - Não lhe tenha sido aplicado a penalidade de suspensão;
- II - Não haja faltado ao trabalho sem motivo justificado por mais de 05 (cinco) vezes, no interstício da promoção.

**Parágrafo Único** - A promoção se dará sempre para o nível salarial imediatamente superior que versará de 10 a 15% (dez a quinze por cento) do salário base.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

04

**CAPÍTULO V**

**DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 7º** - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao funcionário enquadrado no Sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagarto, por triênio de efetivo serviço.

**parágrafo Único** - O adicional de que trata o presente artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário efetivo, por triênio, não podendo ultrapassar de 08 (oito) triênios, e após este período terá direito a 1/3 dos seus vencimentos.

**CAPÍTULO VI**

**DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 8º** - Ao pessoal requisitado, com ônus para o Órgão de origem poderá ser atribuída, a critério do Presidente da Câmara uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) do que ele percebe em seu órgão de origem.

**parágrafo 1º** - Ao pessoal a que se refere o "caput" deste artigo, quando investido em função gratificada, será assegurado o direito de optar por:

I - 60% (sessenta por cento) de sua remuneração de origem.

II - ou pelo valor integral da gratificação;

**parágrafo 2º** - Ao pessoal não será permitido acumular a função com os 60% (sessenta por cento) da gratificação de exercício prevista no "caput" do artigo.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** - Fica criado um regime único de todos os empregados da Câmara Municipal de Lagarto, denominado **Funcionário Público Municipal**, categoria estatutário.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

05

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal terá a partir da aprovação desta Resolução, o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o estatuto dos Funcionários civis da Câmara e a responsabilidade a eles atribuídas, bem como a regularização com o enquadramento e nomeação daqueles que prestam serviços ininterruptos por mais de 02 (dois) anos à Câmara, assegurando-lhe o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

**Art. 10** - O enquadramento dos empregados da Câmara no nível salarial da Tabela de Salários do Quadro de Pessoal, será feito observando o critério de que a cada três anos de efetivo exercício na Câmara, terá direito a um nível salarial, retroagindo seus efeitos à data de admissão.

**Art. 11** - O enquadramento dos empregados no novo Sistema será feito por portaria do Presidente da Câmara.

**Art. 12** - O provimento de Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas serão efetuadas por Portaria do Presidente da Câmara.

**Art. 13** - Os casos omissos a esta Resolução, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1990.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagarto (Se) em 16 de novembro de 1990.

  
**Manoel Messias de Souza**  
Presidente.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

06

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

NOMENCLATURA DOS CARGOS ATUAIS	NOMENCLATURA DOS CARGOS PROPOSTOS
Motorista Vigia Redator de Atas Auxiliar de Contabilidade Tesoureiro Servente Secretário Datilógrafo Assessor Contábil	Tesoureiro ✓ Auxiliar de Contabilidade ✓ Contador ✓ Secretário Geral ✓ Assessor Jurídico ✓ Motorista ✓ Assistente de debates ✓ Datilógrafo Redator Servente Vigia Contínuo Secretário de gabinete. Secretária Escriturária.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

07

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	VALOR Cr\$
ASSESSOR JURÍDICO	CCL-1	01	3 salários
CONTADOR	CCL-1	01	3 salários
✓ SECRETÁRIO GERAL	CCL-2	01	2 salários
✓ SECRETÁRIO DE GABINETE	CCL-3	01	1 salário



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

08

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	VALOR Cr\$
CHEFE DO SETOR PESSOAL	FGL-01	01	60%
DIRETOR FINANCEIRO	FGL-01	01	60%

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

09

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Nº DE ORDEM	GRUPO HIERÁRQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
01	I	Tesoureiro .	01
02	II	Auxiliar de Contabilidade Assistente de debates Secretária Redator Escriturária	01 01 01 01 01
03	III	Motorista Datilógrafo	01 01
04	IV	Contínuo Servente Vigia	02 02 01

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO HIERÁRQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS SALARIAIS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
I	Tesoureiro	2 salários	14.135,30	15.548,83	17.103,71	18.814,08	20.695,48	22.765,02	25.041,52
II	Auxiliar de Contabilidade Assistente de debates Secretária Redator Escriturária	1 1/2 salários	10.601,48	11.661,62	12.827,78	14.110,55	15.521,60	17.073,76	18.781,13
III	Motorista Datilógrafo	1 salário + 20%	8.834,56	9.718,01	10.689,81	11.758,79	12.934,66	14.228,12	15.650,93
IV	Contínuo Servente Vigia	1 salário	7.067,65	7.774,41	8.551,85	9.407,03	10.347,73	11.382,50	12.520,75

